



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria de Segurança Municipal
Superintendência da Secretaria de Segurança Municipal
Rua Fernão Dias, 680, - Bairro Zona 09, Maringá/PR,
CEP 87014000 Telefone: (44) 3221-8675 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00045998/2023.14

Nobre Vereadora Professora Ana Lúcia Rodrigues,

Em atenção ao Requerimento nº 508/2023 (SEI nº 1699354), informo-lhe que já foi enviado e protocolado uma solicitação de recursos em prazo legal na Plataforma Federal, em razão dos recursos destinados para o financiamento de projetos estaduais e municipais relacionados ao fortalecimento, ao aprimoramento ou à institucionalização de rondas especializadas ou outras ações no enfrentamento e na prevenção de crimes no contexto escolar e no seu entorno, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 184, além da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022; da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; bem como suas alterações posteriores e, ainda, Portaria SENASP/MJSP nº 43, de 12 de abril de 2019 (Diretriz Nacional de Polícia Comunitária), neste ato divulgado por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2023. Onde o mesmo está em fase de análise das propostas para habilitação (20/06/2023) pelo Edital Nº 19, de 13 de junho de 2023 complementar ao Edital nº 5/2023 e ao Edital nº 7/2023.

Demais medidas vem sendo tomadas em relação a segurança na Comunidade Escolar, sendo algumas delas o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), o aumento efetivo do setor destinado ao Patrulhamento Escolar, apresentações e visitas constantes dos Guardas Civis nas instituições de ensino municipais, deste modo trazendo apresentações lúdicas e também apresentações com cães feitas pelo setor K9, além do Decreto nº 1164/2023 (SEI nº 1963374) que Regulamenta o Grupamento da Patrulha Escolar dos Guardas Civis Municipais do quadro permanente da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, publicado em Diário Oficial do Município de Maringá - nº 4101, de 12 de maio de 2023.

Sigo a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Venício de Lima Lopes, Superintendente da Secretaria de Segurança Municipal**, em 19/06/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Quartaroli, Secretário de Segurança Municipal**, em 20/06/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1962997** e o código CRC **87DBEFD2**.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1095, DE 05 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 1095/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido nos autos nº 0019471-29.2020.8.16.0018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a progressão funcional à servidora efetiva da Administração Direta ELISABETE TIEMI OSHIKAWA GONDO, matrícula 19924, cargo efetivo Enfermeira, após o devido processo administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 240/1998 e 966/2013, em cumprimento à sentença judicial nos autos do processo nº 0019471-29.2020.8.16.0018, passando os interstícios de progressão funcional a serem os contidos no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º - O enquadramento, considerando a progressão funcional, se dará na forma abaixo:

INTERSTÍCIO DE PROGRESSÃO	ENQUADRAMENTO APÓS A RETIFICAÇÃO
20/06/2005 a 19/06/2007	GP1 - 4
20/06/2007 a 19/06/2009	GP1 - 7
20/06/2009 a 19/06/2011	Perda do direito
20/06/2011 a 19/06/2013	GP1 - 10
01/01/2014 PCCR (LC 966/2013)	GES IV - 12
20/06/2013 a 12/05/2014	Perda do direito
13/05/2014 a 12/02/2016	Perda do direito
13/02/2016 a 12/02/2018	GES IV - 15
13/02/2018 a 12/02/2020	GES IV - 18
13/02/2020 a 12/02/2022	GES IV - 21

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 09/05/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/05/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 11/05/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747523** e o código CRC **0367F2BF**.

Referência: Processo nº 01.22.00049769/2023.54

SEI nº 1747523

DECRETO Nº 1164/2023

Regulamenta o Grupamento da Patrulha Escolar dos Guardas Cívicos Municipais do quadro permanente da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 1150/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Maringá o Grupamento da Patrulha Escolar, cujos membros serão selecionados através de requisitos exigidos para atuar no âmbito dos estabelecimentos da rede de ensino do Município de Maringá, Estado do Paraná, conforme arts. 7º, XVIII, 44, XV e 48, VI, todos da Lei Complementar 1.150/2019.

Art. 2º A Patrulha Escolar ficará subordinada ao Comando e Subcomando da Guarda Civil Municipal de Maringá, devendo o Controle de Fiscalização ser executado pela chefia da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º A Patrulha Escolar tem por finalidade atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local e possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos da Rede de Ensino do Município de Maringá, assim como realizar o policiamento preventivo e a proteção de todos da comunidade escolar devendo:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Secretário de Segurança Municipal, do Comando/Subcomando da Guarda Civil Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Instituição (GCM);

II - prestar atendimento às solicitações do Secretário de Educação, diretores, professores e demais pessoas em demandas que ocorram no âmbito das Escolas do Município de Maringá, como forma de prestar um serviço de qualidade quando da possibilidade de prover;

III - quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas, preventivas, atividades lúdicas e/ou congêneres pertinentes ao âmbito escolar prioritariamente na rede municipal podendo alcançar também, unidades da rede Estadual e Particular mediante solicitação escrita do responsável por estas unidades;

IV - atuar de forma integrada e em parceria com o setor de educação no trânsito da SEMOB (Secretaria de Mobilidade Urbana) no âmbito escolar;

V - ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter o controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou livro, como forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

VI - manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude, como também com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

§ 1º As atividades pedagógicas da Patrulha Escolar, e o seu planejamento, assim como as instruções no modo, e execuções das palestras, serão coordenadas pelo Chefe de Divisão de Instrução e Ensino/Diretor de Escola da GCM e/ou Supervisor Chefe de Unidade Patrulha Escolar onde, na ausência destes, deverá ser consultado o Comando/Subcomando da GCM a fim de que haja uma uniformidade com o calendário escolar e a classificação etária para cada tipo de assunto abordado em sala de aula.

§ 2º A Chefia/Diretoria de Ensino, subordinada ao Comando/Subcomando, elaborará junto ao Supervisor da Patrulha Escolar planos e metas para a realização dos projetos educacionais de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 4º Para integrar o Grupamento de Patrulha Escolar, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar no mínimo no comportamento bom;

II - apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;

III - ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;

IV - ser disciplinado e disciplinador;

V - observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

VI - atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;

VII - participar ou ter participado de curso de capacitação para Patrulha Escolar.

§ 1º Quando surgirem cursos na área de segurança pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Civil Municipal ou em parcerias com demais órgãos de segurança pública, os integrantes da Patrulha Escolar poderão realizar tais cursos.

§ 2º Os GCMs que fazem parte da Patrulha Escolar deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente e normativas internas da Guarda Civil Municipal de Maringá.

§ 3º A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento, e o não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Comando/Subcomando da GCM, o remanejamento do servidor para outro setor desta.

§ 4º Todos os veículos que compõem a frota da Patrulha Escolar devem estar caracterizados com os logotipos do Município, da Guarda Civil Municipal, para facilitar a sua identificação na cor padrão da GCM.

§ 5º O Uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da GCM podendo estar acrescido de acessórios que identifiquem o setor.

Art. 5º A operacionalização do Grupamento de Patrulha Escolar dar-se-á por meio do Comando/Subcomando da GCMG.

I - compete ao Comando/Subcomando da Guarda Civil Municipal:

a) disponibilizar veículos já pertencentes à frota de viaturas da GCMG que serão utilizados na Patrulha Escolar;

b) disponibilizar equipamentos eletrônicos, recursos tecnológicos e outros meios que se fizerem necessários a serem utilizados na produção e execução das atividades da Patrulha Escolar, que compuserem o patrimônio da Instituição e das unidades da rede de ensino;

c) designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, 01 (um) GCM que ficará encarregado de supervisionar o serviço aplicado pela Patrulha Escolar;

d) promover, internamente, a seleção de Guardas Cívicos Municipais que serão destacados para compor o efetivo designado a atuar na Patrulha Escolar;

e) promover o treinamento do efetivo selecionado por meio de capacitação interna e/ou em parcerias com outras secretarias da municipalidade e demais instituições de Segurança Pública;

f) zelar pela guarda dos veículos, equipamentos e materiais, que forem colocados a serviço do Grupamento da Patrulha Escolar.

Art. 6º O Grupamento da Patrulha Escolar deverá dar prioridade especial às ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a possibilitar que fatores internos e externos não interfiram no ordenamento necessário ao bom andamento escolar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Municipal, Comando e Subcomando da Instituição por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Quartaroli, Secretário de Segurança Municipal**, em 11/05/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 12/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/05/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1768386** e o código CRC **5ABCA6D1**.

Referência: Processo nº 01.26.00045302/2023.74

SEI nº 1768386



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1718/2023 - GAPRE

Maringá, 21 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 508/2023 (SEI n.º 1699354), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, considerando que serão destinados recursos para o financiamento de projetos municipais relacionados ao fortalecimento, ao aprimoramento ou à institucionalização de rondas especializadas, ou outras ações no enfrentamento e na prevenção de crimes no contexto escolar e no seu entorno, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública – Sistema Único de Segurança Pública – e Fundo Nacional de Segurança Pública, se o Município de Maringá tem a intenção de participar do edital, anexamos o Despacho (SEI n.º 1962997) e Decreto 1164/2023 (SEI n.º 1963374) disponibilizados pela Secretaria de Segurança Municipal - SSM.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/06/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1977000** e o código CRC **CEE83CAE**.